



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 006/2022 PARA CREDENCIAMENTO DE**  
**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE**  
**TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11528/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA-RJ, com base no art. 25 “caput”, da Lei Complementar Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, divulga o presente edital de Chamada Pública para CREDENCIAMENTO de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, regula-se, por este Edital e seus anexos.

**ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PLANILHA DE QUANTITATIVOS;

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**1. DO OBJETO:**

O Município de Araruama/RJ torna público que estará recebendo **a partir de xx/xx/2022** no horário das 09h00 às 18h00, na Comissão de Licitações (COMLI) sito na Av. John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama-RJ, CEP: 28979-087, documentação para CREDENCIAMENTO de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

**1.1 PREÂMBULO:**

**1.2 Toda documentação solicitada para o credenciamento deverá ser entregue na**



**Comissão de Licitações desta Municipalidade à Avenida John Kennedy, nº 120, centro, Araruama-RJ, das 09h00 às 18h00, a partir da data da publicação pelo período de 12 (doze) meses.**

1.3 Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato pelo período de 12 meses, prazo esse que poderá ser prorrogado conforme estabelecido na Lei Complementar Federal nº 8.666/93.

## **2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:**

2.1 – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Araruama/RJ.

2.1.1 – Podem participar deste Credenciamento:

2.1.1.1 – As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativo de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.1.1.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.1.2 – Não poderão participar deste Credenciamento:

2.1.2.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de falência, insolvência ou liquidação;

2.1.2.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.1.2.3 – Instituições financeiras que estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.2 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;



- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ- MF);
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União;
- g) Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e INSS;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou positiva, com efeito, de negativa;
- j) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV).
- k) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

2.2.1 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.

2.2.2 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

2.2.3 – Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres externos:



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA-RJ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2022 – PROCESSO Nº xxxx/2022 REFERENTE CREDENCIAMENTO PARA RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
Denominação da Instituição Financeira:
CNPJ (MF)
Endereço
Responsável Legal:

### 3. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

- 3.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;
- 3.2 – Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições não presentes no edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

### 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 4.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;
- 4.2 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
- 4.3 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;
- 4.4 – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, os contratos poderão ser prorrogados, a critério da administração, por igual período.



4.5 - Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Edital, Termo de Referencia e CONTRATO.

4.6 - O BANCO declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO decorrente deste Chamamento. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

4.7 - O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

4.8 - Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

**4.9 - A documentação solicitada em 2.2 deverá ser entregue na Comissão de Licitações desta Municipalidade à Avenida John Kennedy, nº 120, centro, Araruama-RJ, das 09h00 às 18h00, a partir da data da publicação pelo período de 12 (doze) meses.**

4.10 - Analisada a documentação, o interessado será informado do resultado da análise e dele poderá recorrer conforme estabelecido na Lei Federal 8666/93 caso a sua solicitação de Credenciamento não tenha sido aceita.

4.11 - Aceita a solicitação de Credenciamento ela será homologada, publicada no DOE e em jornal local passando-se à seguir à assinatura do correspondente Contrato.

Araruama, 04 de julho de 2022.

**MARCO AURELIO M. BRAGA**

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento



---

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.****1 – OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

**2 – DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 - Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, e conseqüentemente a diminuição dos inadimplementos.

**3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

3.1 – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

**3.2 – São obrigações do BANCO:**

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria de Fazenda e planejamento, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos



---

termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Diretoria de Finanças.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

VIII – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

IX - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

X – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XI – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



XII – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XIII – O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

XIV – O banco repassará o produto da arrecadação de tributos e demais receitas no primeiro dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito na conta informada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

XV – Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o banco repassará o produto da arrecadação de tributos e demais receitas até o segundo dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito na conta informada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

XVI – Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 dia corrido a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 01 (um) dia corrido sempre que solicitado pela contratante, assim como:

a) Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Auto-atendimento, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

b) Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários. O Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

XVII) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

### **3.3 – É vedado ao BANCO:**

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

3.4 Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao



---

Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

### **3.4 - São obrigações do Município:**

I - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II - Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

III - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV - Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados,

V - Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII - Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

VIII - Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

### **4 - DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:**

4.1. O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) por documento recebido no guichê de caixa.

R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) por documento recebido na rede lotérica ou em correspondentes bancários.

R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) por documento recebido Internet banking

R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) por documento recebido em auto-atendimento.



R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) por recebimento recebido em Terminal de Atendimento multi banco.

R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) banco Postal.

R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) por documento recebido por débito em conta e Gerenciador Financeiro.

Tarifa Acessória

R\$ 0,30 (trinta centavos) por registro para disponibilização de Arquivo Retorno.

4.1.1 - A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epigrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

4.1.2 - O canal guichê será utilizado para receber documentos com valor acima de R\$2.000,00 (dois mil reais).

4.1.3 - Para esta definição dos valores constante do presente edital foi realizada uma pesquisa de preços.

4.1.4 - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

4.1.5 - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para conta bancária a ser definida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

4.1.6 - As despesas correrão a rubricas específicas.

## **5 - DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria de Fazenda e Planejamento, sendo gestor o próprio Secretário de Fazenda e Planejamento, ou outro servidor designado pelo chefe do Executivo Municipal.

## **6 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**



6.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.2 – O BANCO declara conhecer que, conforme a norma legal vigente é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

6.3 – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

6.4 – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.

Araruama, 09 de junho de 2022.

**MARCO AURELIO M. BRAGA**

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento




---

**ANEXO II - PLANILHA DE QUANTITATIVOS**
**QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS UNIDADE EESPECIFICAÇÕES**

1. Quantidade estimada de 560.828 Recebimentos pelo período de 12 meses

**1.1 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS ITENS QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL UNIDADE EESPECIFICAÇÕES**

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL</b>	<b>UNIDADE ESPECIFICAÇÕES</b>
01	490.770	Guia Serviços de arrecadação de IPTU IPTU = 54.530 carnês = ( ParcelaUn./ 9 parcelas
02	11.346	Guia Serviço de arrecadação de ISS/ITBI
03	58.712	Guia Serviço de arrecadação outros tributos = Taxas de Licença, carnes de reparcelamento e demais lançamentos.



---

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ E \_\_\_\_\_

**I - Das Partes**

Pelo presente instrumento Particular de Contrato que fazem o MUNICIPIO DE ARARUAMA, inscrita no CNPJ/MF nº. 28.531.762/0001-33, com endereço à Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama-RJ, CEP: 28979-087, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra LÍVIA SOARES BELO DA SILVA brasileira, solteira, Gestora Pública, portadora do RG nº, e inscrita no CPF/MF nº. 094.591.857-70, residente e domiciliado nesta cidade de Araruama/RJ, doravante denominada "CONTRATANTE", e do outro lado ....., situada na Rua ....., nº. ...., Bairro....., CEP. ...., em ...../RJ, inscrita no CNPJ nº. ....-/.....-, neste ato representado por seu ....., o Sr. ...., RG nº XXXXX, (Órgão emissor) e CPF nº. ....-., residente e domiciliado na Rua ....., nº. ...., em ...../RJ, doravante denominada "CONTRATADA", firmam o presente Contrato nos termos do Chamamento Público nº. XX/2022, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**II - Do Objeto**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- I. Guichês das Agências;
- II. Rede Lotérica e Correspondentes Bancários



- 
- III. Internet Banking;
  - IV. Terminais de Auto-atendimento;
  - V. Recebimento em Terminal de Atendimento multi banco (opcional).

### **III - Das Obrigações da CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

**Parágrafo Único** - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I - O documento de arrecadação for impróprio;
- II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.



**Parágrafo Único** - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

#### **IV - Das Obrigações da CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

**Parágrafo Primeiro** - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente não há obrigatoriedade de guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 dias após a data da arrecadação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.



**Parágrafo Primeiro** - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 dias da data da arrecadação.

**Parágrafo Único** - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

#### **V - Das Obrigações Recíprocas**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**Parágrafo Único** - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

#### **VI - Do Repasse Financeiro**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - - O banco repassará o produto da arrecadação de tributos e demais receitas, conforme segue:

- I - no primeiro dia útil seguinte à data de arrecadação para os recebimentos na instituição bancária, a credito na conta informada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- II- até o segundo dia útil seguinte à data de arrecadação para os recebimentos na Rede lotérica e nos Correspondentes Bancários, a credito na conta informada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos conta bancária ser definida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

**Parágrafo Segundo** - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

## VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) por documento recebido no guichê de caixa.

R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) por documento recebido na rede lotérica ou em correspondentes bancários.

R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) por documento recebido Internet banking

R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) por documento recebido em auto-atendimento.

R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) por recebimento recebido em Terminal de Atendimento multi banco.

R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) banco Postal.

R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) por documento recebido por débito em conta e Gerenciador Financeiro.

Tarifa Acessória



R\$ 0,30 (trinta centavos) por registro para disponibilização de Arquivo Retorno.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA receberá no guichê de caixa documentos com valores iguais ou superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais).

**Parágrafo Terceiro** - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

## VIII - Da Vigência do Contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos.

**Parágrafo Único** - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

## IX - Do Foro

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

P



PREFEITURA  
**ARARUAMA**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo Nº 11528/2022

Ass.: \_\_\_\_\_ Fls. 19

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Nome/assinatura, CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Nome/assinatura, Contratante

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### **“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL (Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)**

#### **DECLARAÇÃO**

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...], com sede

[..ENDEREÇO...], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2021, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Código de Barras, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme tarifa máxima estipulados no edital em epígrafe. Declarando ainda que::

a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.

b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal

c) Aceita integral e irrevocavelmente os termos do Edital em epígrafe.

d) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de

1993, Acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal, sob Carimbo.

N.º RG/CPF (MF)